



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 070 /2026

INSTITUI O PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL DO SERVIDOR PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ROBERTO DE MOURA – DUDU, Vereador com assento na Câmara Municipal de São Pedro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Pedro, o Programa de Atenção à Saúde Mental do Servidor Público, com o objetivo de promover, proteger e recuperar a saúde mental dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, bem como estagiários e contratados temporariamente.

Art. 2º - O Programa tem como finalidade:

- I** – promover ações de prevenção e promoção da saúde mental;
- II** – oferecer apoio psicológico e psicossocial aos servidores;
- III** – contribuir para a melhoria da qualidade de vida e do ambiente de trabalho;
- IV** – reduzir afastamentos por transtornos mentais e comportamentais;
- V** – fomentar o diálogo e a desestigmatização sobre saúde mental no serviço público.

Art. 3º - As ações do Programa poderão incluir, entre outras:

- I** – atendimento psicológico individual ou em grupo;
- II** – campanhas educativas e de sensibilização sobre saúde mental;
- III** – rodas de conversa, palestras e oficinas temáticas;
- IV** – capacitação de gestores e lideranças para identificação precoce de sinais de adoecimento emocional;
- V** – parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e entidades de classe;
- VI** – criação de canais de acolhimento e escuta ativa aos servidores.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 4º - O Programa poderá contemplar ações específicas voltadas a diferentes setores e perfis de servidores, considerando as peculiaridades e os riscos psicossociais de cada área.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 14 de abril de 2026.

JOSÉ ROBERTO DE MOURA – DUDU
VEREADOR - PL

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 70/2026

Data: 15/04/2026 Hora: 11:16

Autor: José Roberto de Moura

Assunto: Institui o Programa de Atenção à Saúde Mental do Servidor Público no âmbito do Município de São Pedro e dá outras providências.

Numero de Protocolo
00577/2026



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo a criação do Programa de Atenção à Saúde Mental do Servidor Público, reconhecendo a importância de cuidar daqueles que prestam serviços essenciais à população.

O adoecimento mental figura entre as principais causas de afastamento funcional no país, com destaque para transtornos como ansiedade, depressão e síndrome de burnout. No serviço público, fatores como sobrecarga de trabalho, pressões cotidianas e a ausência de suporte psicológico adequado contribuem para o agravamento desse cenário.

Diversos municípios brasileiros já implementaram programas semelhantes, obtendo resultados positivos na melhoria do bem-estar dos servidores e na eficiência dos serviços públicos.

A implementação deste programa no Município de São Pedro representa um avanço na valorização do servidor público e na construção de um ambiente institucional mais saudável, humano e produtivo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

São Pedro, 14 de abril de 2026.

JOSÉ ROBERTO DE MOURA – DUDU
VEREADOR - PL